

EMENDA Nº - CM
(à MPV Nº 621, de 2013)

O inciso III do §1º do Artigo 9º da Medida Provisória Nº 621, de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Art.

9º.....

§1º.....

III - possuir conhecimentos de língua portuguesa, comprovado pelo Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) Intermediário Superior.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013


Senador INÁCIO ARRUDA - PCdoB/CE

Serviço Federal Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor até o dia	
	5	18/13
	Matrícula	203844
	Assinatura	
	Telefone	19416

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/07/2013 às 18:40
Clarissa Hayashi, Mat. 221391